



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Cláudio Bomfim de Castro e Silva, CPF nº 083.150.117-07, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 22 de fevereiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em descontos associativos e empréstimos consignados. A operação policial denominada “Sem Desconto”, deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e eventuais omissões. Nesse sentido, apresenta-se o presente requerimento, com o objetivo de solicitar a quebra do sigilo bancário e fiscal e



a elaboração de RIFs de Cláudio Bomfim de Castro e Silva, Governador do Estado do Rio de Janeiro. No âmbito das investigações conduzidas pela Polícia Federal, que apuram a captação de recursos pelo Banco Master, sua posterior aplicação em fundos de investimento e o possível direcionamento desses valores ao patrimônio pessoal de Daniel Vorcaro, restou demonstrado que o Rioprevidência investiu R\$ 970 milhões em papéis do Banco Master. Registre-se que o presidente do Rioprevidência foi exonerado após ter sido alvo de operação de busca e apreensão, diante do apontamento, pela Polícia Federal, de elevado risco e finalidade incompatível das aplicações com os objetivos do fundo, voltado à aposentadoria complementar dos servidores públicos.

Antes da liquidação do Banco Master, auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no início de 2025, já havia comunicado ao Governo Estadual a existência de irregularidades no Plano Anual de Investimentos do Rioprevidência. Além da ausência de aprovação dentro do prazo legal, constatou-se que a Política Anual de Investimentos não estabelecia limites claros de alocação por emissor.

Ainda que o Rioprevidência afirme que o pagamento de aposentadorias e pensões esteja garantido, cumpre ressaltar que, segundo o regulamento do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), os créditos vinculados a fundos de investimento, como aqueles aplicados pelo Rioprevidência, não são cobertos pelo referido mecanismo de proteção. Tal circunstância evidencia uma gestão temerária, com potencial de acarretar problemas futuros no cumprimento das obrigações previdenciárias.

Diante do estreito entrelaçamento entre o Banco Master, os fundos de previdência e a atuação do Senhor Cláudio Bomfim de Castro e Silva, Governador do Estado do Rio de Janeiro, a quebra ora proposta revela-se imprescindível à elucidação dos fatos, permitindo a verificação de movimentações atípicas, transferência de valores suspeitos e evolução patrimonial incompatível com sua renda declarada.



A medida é proporcional, necessária e adequada aos fins da CPMI, uma vez que se destina à identificação de possíveis vínculos financeiros ilícitos entre o governador e a instituição financeira que se encontra no epicentro de uma crise financeira e política. A investigação desse fluxo financeiro é fundamental para apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas, interesses eleitorais e as atividades do escritório, pelo que se requer a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 23 de fevereiro de 2026.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

